



VEJA REGRAS DO PPI 2017 DA PREFEITURA DE SÃO PAULO

Em julho, a Prefeitura de São Paulo instituiu o Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) de 2017, por meio da Lei Municipal nº 16.680/2017. Assim como nas versões anteriores, o parcelamento traz reduções de multas e juros. Contudo, a própria norma legal veda que novos programas de regularização de débitos sejam instituídos nos próximos quatro anos.

Outra novidade da lei é a possibilidade da reabertura do Programa de Regularização de Débitos (PRD). Criada em 2015, o PRD beneficiou as pessoas jurídicas desenquadradas do regime especial de recolhimento do Imposto Sobre Serviços (ISS) das Sociedades Uniprofissionais (SUP). Esse programa perdoa dívidas de até R\$ 1 milhão, reduz em 100% os juros e multa para o pagamento do ISS à vista e em 80% para a quitação em até 120 parcelas.

CONFIRA AS PRINCIPAIS REGRAS DO PPI 2017

Quem pode aderir: pessoas físicas e jurídicas com débitos tributários e não tributários ocorridos até 31 de dezembro de 2016.

Dívidas que podem ser incluídas: débitos tributários (ISS, IPTU, Taxa de Fiscalização de Estabelecimento, Taxa do Lixo, Taxa de

Fiscalização de Anúncios, ITBI, Contribuição de Melhoria) e não tributários (como multa de postura, preço público etc.). Também será possível incluir saldos de débitos de parcelamento em andamento, exceto os saldos de débitos inclusos em parcelamento ainda em andamento de PPI. Ficam de fora as multas de trânsito e as contratuais.

Adesão: a formalização do pedido de ingresso no PPI deverá ser feita pela internet (www.prefeitura.sp.gov.br/ppi), em “Adesão ao PPI” e mediante o uso da Senha Web ou Certificado Digital.

Solicitar Senha Web: caso o contribuinte não possua a Senha Web, é possível solicitar pela internet, em www.prefeitura.sp.gov.br/senhaweb. Após a solicitação, ela terá de ser desbloqueada na Praça de Atendimento (Vale do Anhangabaú), por pessoas jurídicas, e em qualquer prefeitura regional, por pessoas físicas.

Período de adesão: de 5 de julho a 31 de outubro de 2017.

CONDIÇÕES DO PAGAMENTO À VISTA

Débitos tributários: redução de 85% do valor dos juros de mora e de 75% da multa;

Débitos não tributários: redução de 85% do valor dos encargos moratórios incidentes sobre o débito principal.

CONDIÇÕES DO PARCELAMENTO

Reduções:

- ▶ DÉBITOS TRIBUTÁRIOS: redução de 60% do valor dos juros de mora e de 50% da multa;
- ▶ DÉBITOS NÃO TRIBUTÁRIOS: redução de 60% do valor atualizado dos encargos moratórios incidentes sobre o débito principal.

Condições: em até 120 parcelas mensais, atualizadas pela taxa Selic acumulada, aplicando-se 1% em relação ao mês de pagamento.

Parcela mínima: R\$ 50 para pessoas físicas e R\$ 300 para pessoas jurídicas.

Forma de pagamento: a primeira parcela deve ser paga por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAMSP). A partir da segunda, o pagamento deverá ser feito por débito automático em conta-corrente, nos bancos conveniados com a prefeitura.

Outras informações podem ser obtidas pelo telefone 156, pelo e-mail ni@prefeitura.sp.gov.br ou pelo Portal do PPI 2017 (www.prefeitura.sp.gov.br/ppi). **[&]**



2

TIRE SUAS DÚVIDAS

Entenda as principais mudanças da reforma trabalhista

4

DIRETO DO TRIBUNAL

TST mantém justa causa de empregada com diversas faltas

5

TRIBUNA CONTÁBIL

Usuários podem auxiliar a aprimorar o Empreenda Fácil

ESCLARECEMOS AS PRINCIPAIS MUDANÇAS DA REFORMA TRABALHISTA

Publicada no dia 14 de julho, a Lei nº 13.467/2017, mais conhecida como “reforma trabalhista”, promoveu diversas alterações na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Elas devem entrar em vigor após 120 dias (4 meses) da data de sua publicação, ou seja, somente no dia 11/11/2017. Mas o **TOME NOTA** adianta as principais mudanças nas regras laborais e esclarece eventuais dúvidas que possam surgir.

TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR (ARTIGO 4º DA CLT)

Regra atual: considera como tempo de serviço aquele em que o empregado fica à disposição da empresa, simplesmente aguardando ordens. Também considera, para fins de indenização e estabilidade, períodos de afastamento do trabalho em razão de serviço militar ou por motivo de acidente do trabalho.

Regra a partir de 11/2017: especifica situações cotidianas que não serão consideradas como tempo à disposição do empregador e, portanto, estarão fora da jornada de trabalho. Exemplos: a permanência do empregado na empresa para proteção pessoal, em razão das condições climáticas, ou, ainda, para desenvolvimento de atividades particulares como práticas religiosas, descanso, estudos, alimentação, higiene pessoal e troca de roupas quando não há obrigatoriedade que o seja na empresa.

HORAS EXTRAS (ARTIGO 59 DA CLT)

Regra atual: é permitida a prestação de até 2 (duas) horas extras diárias, além da jornada normal, mediante acordo individual ou contrato coletivo de trabalho, com adicional de

20%. Esse adicional poderá ser dispensado se, por meio de acordo ou convenção coletiva de trabalho, essas horas extras forem compensadas em outro(s) dia(s), não podendo exceder, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho nem ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) horas diárias. Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho, as horas extras não compensadas deverão ser quitadas com base na remuneração vigente na data da rescisão.

Regra a partir de 11/2017: a expressão “contrato coletivo de trabalho” é atualizada para “acordo coletivo de trabalho” (ACT) e “convenção coletiva de trabalho” (CCT). O percentual de horas extras fica atualizado para o mínimo de 50% previstos na CF. Permanecem as regras de instituição do chamado “banco de horas” mediante ACT ou CCT. Fica permitida também a pactuação do banco de horas por acordo individual escrito, observado o período máximo de 6 (seis) meses, bem como a compensação

da jornada de trabalho no mesmo mês, por acordo individual, tácito ou escrito.

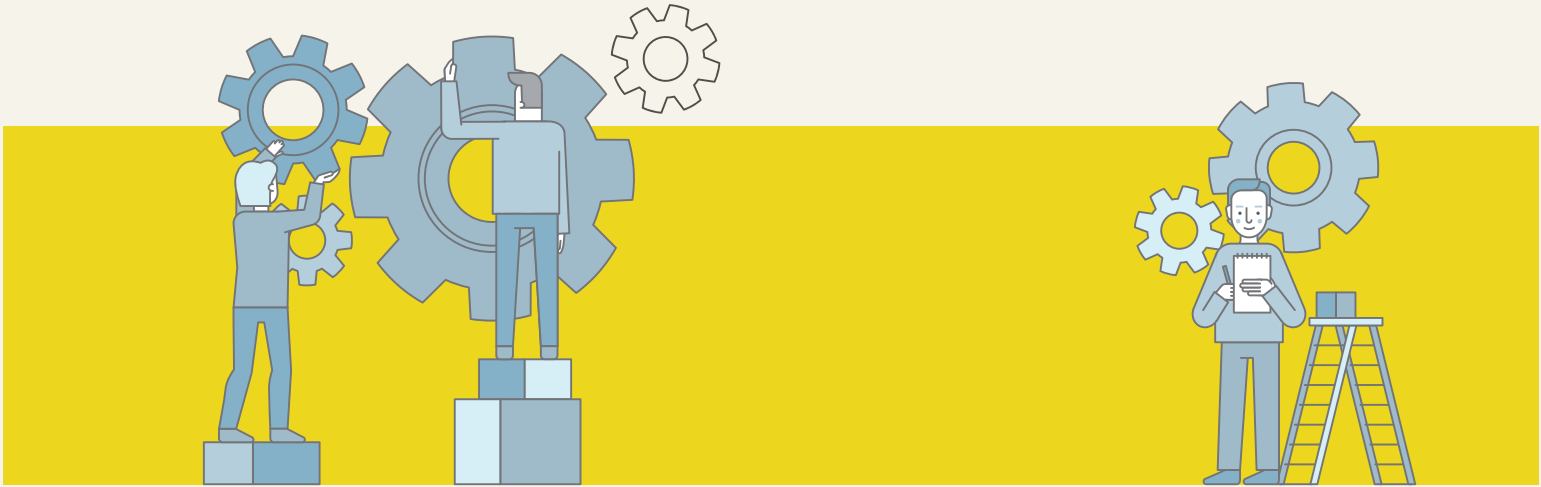
JORNADA DE TRABALHO REMOTO (ARTIGO 62 DA CLT)

Regra atual: não há distinção entre o trabalho realizado na empresa, o executado no domicílio do empregado e o realizado a distância, desde que caracterizados os pressupostos da relação de emprego.

Regra a partir de 11/2017: não se aplicam aos empregados em regime de teletrabalho as normas de duração e da jornada de trabalho (capítulo II da CLT), a exemplo do que já ocorre com os empregados que exercem atividade externa incompatível com a fixação de horário de trabalho e os gerentes.

PARCELAMENTO DE FÉRIAS (ARTIGO 134 DA CLT)

Regra atual: as férias são concedidas em um só período. Somente em casos excepcionais a concessão se dá em dois períodos, um dos quais não pode ser inferior a 10



CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE (ARTIGOS 443 E 452-A DA CLT)

Regra atual: a CLT não prevê o contrato de trabalho intermitente, tampouco regras a respeito.

Regra a partir de 11/2017: há inclusão do contrato de trabalho intermitente, definido como a prestação de serviços, com subordinação, sem continuidade, ocorrendo alternância de períodos de trabalho e de inatividade. O contrato deverá ser firmado por escrito, com especificação do valor da hora de trabalho nunca inferior ao valor/hora do salário-mínimo ou ao valor/hora estabelecido para os demais empregados do estabelecimento que exerçam a mesma função, ainda que seja outra modalidade contratual. O empregador deverá convocar o empregado para o trabalho com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos e este terá o prazo de um dia útil para responder ao chamado. A falta de resposta será considerada como recusa, o que não caracterizará insubordinação. Se aceito o serviço, a parte que descumprir o combinado sem justo motivo arcará com multa de 50% da remuneração que seria devida. O período de inatividade não será tempo à disposição do empregador, o que possibilita ao empregado assumir outros serviços, com outros empregadores, se assim o desejar. O empregado sob esse regime terá direito à remuneração de férias proporcionais mais 1/3, décimo terceiro salário proporcional, repouso semanal remunerado e adicionais legais, contribuições previdenciárias e FGTS, além do gozo das férias em descanso.

NEGOCIADO SOBRE O LEGISLADO (ARTIGOS 611-A E B DA CLT)

Regra atual: não existe uma regulamentação expressa, no entanto, a interpretação leva ao entendimento de que as negociações já prevalecem. Todavia, na prática, comumente a Justiça do Trabalho desconsidera as tratativas negociais.

Regra a partir de 11/2017: o texto aprovado estabelece uma relação exemplificativa de temas (artigo 611-A) que poderão ser objeto de negociação coletiva e que, uma vez acordados, prevalecerão sobre o disposto em lei.

RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO (ARTIGOS 477 E 477-A DA CLT)

Regra atual: as rescisões de contrato com mais de um ano de duração devem ser homologadas pelo sindicato dos empregados.

Regra a partir de 11/2017: a nova sistemática desobriga a homologação da rescisão do contrato pelo sindicato dos empregados. Com a reforma, na extinção do contrato de trabalho, o empregador deverá realizar anotação na carteira de trabalho, comunicar a

dispensa aos órgãos competentes e promover o pagamento das verbas rescisórias. O prazo para liquidação dos débitos trabalhistas continuará sendo de 10 (dez) dias, e no mesmo prazo o empregador deverá entregar ao empregado os documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes.

RESCISÃO DO CONTRATO POR ACORDO ENTRE AS PARTES (ARTIGOS 484-A DA CLT)

Regra atual: atualmente não existe essa possibilidade.

Regra a partir de 11/2017: o contrato de trabalho poderá ser extinto por acordo entre empregado e empregador, hipótese em que o aviso prévio, se indenizado, e a indenização sobre o saldo do FGTS serão pagos pela metade. Além disso, 80% do saldo existente na conta do FGTS poderão ser utilizados pelo empregado. As demais verbas trabalhistas serão devidas integralmente. O empregado que firmar tal acordo não terá direito ao seguro-desemprego.

NEGOCIADO SOBRE O LEGISLADO (ARTIGOS 611-A E B DA CLT)

Regra atual: não existe uma regulamentação expressa, no entanto, a interpretação leva ao entendimento de que as negociações já prevalecem. Todavia, na prática, comumente a Justiça do Trabalho desconsidera as tratativas negociais.

Regra a partir de 11/2017: o texto aprovado estabelece uma relação exemplificativa de temas (artigo 611-A) que poderão ser objeto de negociação coletiva e que, uma vez acordados, prevalecerão sobre o disposto em lei.

Em outras palavras, aquilo que as partes negociarem, no que tange a tais questões, deverá ser respeitado pelo Judiciário. A negociação passa a ser a regra, e não a exceção, como é hoje. Já o artigo 661-B, por sua vez, estabelece uma relação exaustiva de temas que não poderão ser objeto de transação sob pena de ilicitude, como salário-mínimo, licenças-maternidade e paternidade e seguro-desemprego. [&]

TST

JUSTA CAUSA DE EMPREGADA COM VÁRIAS FALTAS AO TRABALHO

Uma grande loja de departamento conseguiu restabelecer na 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) a dispensa por justa causa de uma empregada que atuava como caixa e faltou ao trabalho várias vezes, sem justificativa, em pouco mais de oito meses. A Turma entendeu que a penalidade não foi desproporcional em relação ao ato faltoso da trabalhadora, que “agiu com desídia no desempenho de suas funções”, e considerou que a empresa lhe aplicou gradativamente penalidades de forma imediata.

A justa causa havia sido desconstituída pelo Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 9ª Região (PR), considerando que não houve proporcionalidade na aplicação da pena de demissão. Para o Regional, “ainda que não

se possa admitir que a empregada falte ao serviço, sem justificativa, diante da situação em particular, caberia à empregadora atuar com maior sensibilidade”.

A empresa alegou em recurso ao TST que a justa causa foi devidamente comprovada por prova documental. No exame do apelo, a desembargadora convocada, Cilene Ferreira Amaro Santos, relatora, observou que houve pelo menos cinco faltas injustificadas antes das duas faltas que antecederam à dispensa em pouco mais de oito meses de trabalho, mesmo após a trabalhadora ter recebido advertência e suspensão em cada ausência.

Segundo a relatora, ao contrário do que entendeu o Tribunal Regional, os atestados

de comparecimento para atendimento médico e medicação apresentados pela empregada não são meios hábeis para justificar falta pelo dia de trabalho, mas apenas justificativas de ausência em determinado horário. Assim, considerando o tempo em que trabalhou na empresa (de junho de 2010 a março de 2011) e a habitualidade das faltas cometidas, a relatora afirmou que a trabalhadora agiu com desídia e que a empresa aplicou as penalidades de forma gradativa.

Por unanimidade, a Turma proveu o recurso. Após a publicação do acórdão, foram opostos embargos declaratórios, ainda não examinados (RR-291-34.2011.5.09.0003). [&]

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho (TST)

STJ

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DE GESTOR POR TRIBUTOS NÃO PAGOS

A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ) declarou a inconstitucionalidade pretérita do artigo 8º do Decreto-Lei nº 1.736/1979 perante a Constituição Federal de 1967, vigente à época de sua edição. O artigo previa a responsabilidade solidária dos gestores nos casos em que as sociedades empresárias deixavam de recolher tributos anteriormente retidos, como o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) ou o Imposto de Renda (IR).

O ministro relator do recurso no STJ, Og Fernandes, destacou: "Considerando que à época em que se editou o Decreto-Lei nº 1.736/79, a ordem constitucional já exigia lei complementar para tratar de responsabili-

dade tributária, o fenômeno da inconstitucionalidade formal pretérita é algo que se constata”.

A Fazenda Nacional, com base no artigo 8º do decreto-lei, pretendia redirecionar a responsabilidade da empresa aos seus sócios-gerentes e demais pessoas com poderes de gestão, independentemente da existência de "vinculação ao fato gerador da respectiva obrigação" ou da prática de algum dos atos previstos no artigo 135 do Código Tributário Nacional (CTN). Para a Fazenda, o artigo 8º reproduzia princípios dos artigos 124 e 135 do CTN, que é uma lei complementar.

Em seu voto, acompanhado pelos demais ministros da Corte Especial, Og Fernandes disse que a correspondência do

artigo 8º com outras leis federais não é relevante para a controvérsia, já que o ponto central da análise é a observância da Constituição vigente no momento da edição do decreto-lei. “O parâmetro de validade da lei não corresponde a outras leis (penais ou tributárias), mas à Constituição vigente à época em que referida lei foi editada”, disse.

O ministro rejeitou a tese também por entender que o artigo 135 do CTN não reservou ao legislador ordinário, “em momento algum”, a tarefa de especificar as hipóteses nas quais a responsabilização solidária alcançaria os gestores da empresa (Resp 1419104). [&]

Fonte: Superior Tribunal de Justiça (STJ)



APRIMORAMENTO DO EMPREENDA FÁCIL

Mesmo com pouco tempo de vigência, o Programa Empreenda Fácil, da Prefeitura de São Paulo, caminha para se tornar um grande exemplo de desburocratização e agilidade. De acordo com a administração municipal, a simplificação e celeridade dos processos de abertura e licenciamento de empresas na cidade, cujos prazos passaram de mais de cem dias para uma semana, devem melhorar a posição do Brasil no ranking que avalia mercados favoráveis para negócios e investimentos, o Doing Business. Portanto, além de trazer facilidades aos empreendedores paulistanos, também deve contribuir na atração de novos investimentos para o município.

Esse enorme avanço muito se deve a como os processos de criação, implantação e aprimoramento da ferramenta têm sido conduzidos pelo prefeito João Doria e sua equipe, que têm convocado outros entes e especialmente a sociedade para participar. Trata-se de uma grande corrente e esforço coletivo, reunindo a esfera municipal, com as secretarias da Fazenda; Inovação e Tecnologia; Trabalho e Empreendedorismo; Urbanismo e Licenciamento; Cultura; Verde e Meio Ambiente; Saúde; e Gestão, além das prefeituras regionais, a SP Negócios e a Prodam. Na esfera estadual, engloba as secretarias da Fazenda; de Desenvolvimento Econômico; e Ciência, Tecnologia e Inovação, além da Junta Comercial de São Paulo e os órgãos estaduais de licenciamento (Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária e Cetesb). Já na esfera federal, entram a Receita Federal do Brasil, a Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa, o Serpro e o Sebrae.

Além disso, a sociedade tem sido chamada para ajudar. O Sescon-SP, que participa do projeto desde a sua elaboração, já sediou três workshops Empreenda Fácil para tirar as dúvidas de empresários e profissionais da contabilidade e demais usuários do sistema, bem como coletar subsídios para o aperfeiçoamento da ferramenta. Estamos atuando como intermediadores entre os contribuintes e a prefeitura, buscando as experiências dos usuários e levantando os pontos de melhoria, afinal, é no dia a dia, na utilização da ferramenta, que podemos identificar o que ainda pode ser melhorado. Diariamente recebemos mensa-

gens e relatos em nosso Canal de Ouvidoria e no Posto de Serviços, localizado na sede da entidade, que têm auxiliado nesse refinamento.

Desde a primeira semana de maio, quando o Empreenda Fácil passou a funcionar, constatamos muitas melhorias e facilidades, que têm trazido mais segurança e confiança para os empreendedores paulistanos desenvolverem seus negócios. Muitas vezes, a demora de abertura da empresa se torna fonte de preocupação e de prejuízo para o empresário, que está com tudo preparado para iniciar as atividades, mas não pode por causa da burocracia.

Por tudo isso, já temos muito a comemorar, pois a cidade de São Paulo tem resgatado a sua vocação empreendedora e de geradora de negócios e de renda. Nossa entidade está à disposição do empreendedor para dar continuidade a esse processo de avanço, de ganho de agilidade e competitividade. Caso tenham dúvidas ou sugestões de melhoria ao Empreenda Fácil, entrem em contato em nosso Canal de Ouvidoria pelo site www.sescon.org.br ou presencialmente em nossa sede ou nas regionais da cidade de São Paulo. Vamos fazer a nossa parte. Sejam os protagonistas das transformações e também responsáveis por tornar nossa cidade referência de simplificação e eficiência. Contamos com vocês! [&]

Márcio Massao Shimomoto, presidente do Sescon-SP e da Aescon-SP

LEMBRETES

A PARTIR DE OUTUBRO, O CPF SERÁ EMITIDO JUNTO COM O RG

A celebração de um convênio com a Receita Federal permitiu que a Secretaria da Segurança Pública de São Paulo (SSP/SP) possa prestar, gratuitamente, serviços de inscrição e alteração de dados cadastrais no CPF no momento da emissão da primeira ou segunda via do RG. Com isso, o número de inscrição no CPF deve ser incluído na carteira de identidade. O serviço estará disponível a partir de outubro e visa a ampliar a rede de atendimento e facilitar a vida do cidadão, que não precisará mais se dirigir a locais distintos para inscrever ou alterar os dados do CPF e do RG.

LEI ESTABELECE PRIORIDADE ESPECIAL PARA MAIORES DE 80 ANOS

No dia 12 de julho foi sancionada a Lei nº 13.466, que altera o Estatuto do Idoso e estabelece prioridade especial para pessoas maiores de 80 anos de idade, considerado um segmento mais vulnerável. Com essa alteração, os cidadãos com mais de 80 anos terão suas necessidades especiais atendidas primeiro em relação aos demais idosos (pessoas a partir de 60 anos, segundo o estatuto), com exceção dos casos de emergência. Essa nova regra vale também para os processos judiciais, inclusive para os precatórios, questão em que os octogenários devem ter prioridade plena.

AGOSTO
2017

07

FGTS
COMPETÊNCIA 7/2017SIMPLES DOMÉSTICO
COMPETÊNCIA 7/2017

15

PREVIDÊNCIA SOCIAL
CONTRIBUINTE INDIVIDUAL
COMPETÊNCIA 7/2017

18

PREVIDÊNCIA SOCIAL
EMPRESA
COMPETÊNCIA 7/2017IRRF
COMPETÊNCIA 7/2017COFINS/CSL/PIS-PASEP
RETENÇÃO NA FONTE
COMPETÊNCIA 7/2017

21

SIMPLES NACIONAL
COMPETÊNCIA 7/2017

25

COFINS
COMPETÊNCIA 7/2017PIS-PASEP
COMPETÊNCIA 7/2017IPI
COMPETÊNCIA 7/2017

31

IRPF
CARNÊ-LEÃO
COMPETÊNCIA 7/2017CSL
COMPETÊNCIA 7/2017IRPJ
COMPETÊNCIA 7/2017IMPOSTO
DE RENDA

Lei Federal nº 11.482/2007 (alterada Lei
nº 13.149/2015, a partir de 1º/4/2015)
CÁLCULO DO RECOLHIMENTO
MENSAL NA FONTE

BASES DE CÁLCULO [R\$]	ALÍQUOTA	PARC. A DEDUZIR
ATÉ 1.903,98	-	-
DE 1.903,99 ATÉ 2.826,65	7,5%	R\$ 142,80
DE 2.826,66 ATÉ 3.751,05	15%	R\$ 354,80
DE 3.751,06 ATÉ 4.664,68	22,5%	R\$ 636,13
ACIMA DE 4.664,68	27,5%	R\$ 869,36

DEDUÇÕES:

A. R\$ 189,59 POR DEPENDENTE; B. PENSÃO ALIMENTÍCIA; C. R\$ 1.903,98
PARCELA ISENTA DE APOSENTADORIA, RESERVA REMUNERADA, REFORMA OU PENSÃO PARA
DECLARANTE COM 65 ANOS DE IDADE OU MAIS; D. CONTRIBUIÇÃO À PREVIDÊNCIA SOCIAL;
E. PREVIDÊNCIA PRIVADA.

SALÁRIO
MÍNIMO
federal [R\$]

937,00

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE
2017 [DECRETO Nº 8.948/2016]SALÁRIO
MÍNIMO
estadual [R\$]

1 1.076,20
2 1.094,50

A PARTIR DE 1º DE
ABRIL DE 2017
[LEI ESTADUAL
Nº 16.402/2017]

OS PISOS SALARIAIS MENSIS ACIMA MENCIONADOS SÃO INDICADOS CONFORME AS DI-
FERENTES PROFISSÕES E NÃO SE APLICAM AOS TRABALHADORES QUE TENHAM OUTROS
PISOS DEFINIDOS EM LEI FEDERAL, CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO, AOS SERVIDORES
PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, BEM COMO AOS CONTRATOS DE APRENDIZAGEM RE-
GIDOS PELA LEI FEDERAL Nº 10.097/2000.

SALÁRIO
família [R\$]

até 859,88 ▶ 44,09

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2017
[PORTARIA MINISTERIAL MF Nº 8/2017]

de 859,89 até 1.292,43 ▶ 31,07

CONTRIBUIÇÃO
DOS SEGURADOS
DO INSS

[EMPREGADO,
EMPREGADO DOMÉSTICO
E TRABALHADOR AVULSO]

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2017
[PORTARIA MINISTERIAL MF
Nº 8/2017]

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO [R\$]	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS [1]
ATÉ 1.659,38	8 %
DE 1.659,39 ATÉ 2.765,66	9 %
DE 2.765,67 ATÉ 5.531,31	11 %

1. EMPREGADOR DOMÉSTICO: RECOLHIMENTO DA ALÍQUOTA DE 8 %, SOMADA À ALÍQUOTA
DE CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADO DOMÉSTICO;

COTAÇÕES

	maio	junho	julho
TAXA SELIC	0,93%	0,81%	-
TR	0,0764%	0,0536%	0,0623%
INPC	0,36%	(-) 0,30%	-
IGPM	(-) 0,93%	(-) 0,67%	-
TBF	0,8370%	0,7240%	0,7627%
UFM (ANUAL)	R\$ 152,00	R\$ 152,00	R\$ 152,00
UFESP (ANUAL)	R\$ 25,07	R\$ 25,07	R\$ 25,07
UPC (TRIMESTRAL)	R\$ 23,48	R\$ 23,48	R\$ 23,51
SDA	3,2297	3,2342	3,2443
POUPANÇA	0,5768%	0,5539%	0,5626%
IPCA	0,14%	0,31%	(-) 0,23%

OBS: ÍNDICES ATUALIZADOS ATÉ O FECHAMENTO DESTA EDIÇÃO, EM 21/7/2017.



F&CSP

Senac

Sesc

AQUI TEM A FORÇA DO COMÉRCIO

PUBLICAÇÃO DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PRESIDENTE ABRAM SZAJMAN • SUPERINTENDENTE ANTONIO CARLOS BORGES • COLABORAÇÃO
ASSESSORIA TÉCNICA • COORDENAÇÃO EDITORIAL E PRODUÇÃO TUTU • DIRETOR DE CONTEÚDO ANDRÉ
ROCHA • EDITORA IRACY PAULINA • FALE COM A GENTE PUBLICACOES@FECCOMERCIO.COM.BR
RUA DOUTOR PLÍNIO BARRETO, 285 • BELA VISTA • 01313-020 • SÃO PAULO - SP • www.fecomercio.com.br

Todos os direitos patrimoniais relativos ao conteúdo desta obra são de propriedade exclusiva da FecomercioSP, nos termos
da Lei nº 9.610/98 e demais disposições legais aplicáveis à espécie. A reprodução total ou parcial é proibida sem autorização.